



Comissão Especial
Parecer n.º 015/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.039238.11.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Espaço Feliz**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.039238.11.3, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Espaço Feliz, sita à Rua Pedro Ivo, n.º 511, Bairro Mont' Serrat, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação do Imóvel e Termo de Aditamento (fls. 05-11);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto a SMED (fl. 12);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls.13-19);
- 2.6 Cópia do Protocolo referente ao processo de renovação do Alvará de Saúde e cópia de consulta pela Internet sobre o andamento do mesmo (fls. 20 e 99);
- 2.7 Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio-SMIC, com validade vinculada à licença da SMS (fl. 21);
- 2.8 Cópia do Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 22);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 97);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 18/01/2012 (fl. 24);
- 2.11 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl. 98);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 26-51);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 52-64);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 65-69);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 70-72);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição (fls. 73-91) e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 92-94).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 23 de setembro de 2011, com as certidões em vigência. Quanto ao Alvará de Saúde, ao realizar consulta pela Internet, verificou-se a informação de que o mesmo foi deferido. (fl. 99)
- 3.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens, contendo ainda as Referências. O PPP da instituição é um documento escrito de forma clara e objetiva, cuja fundamentação teórica é coerente com a prática pedagógica desenvolvida. A instituição “[...] fundamenta sua práxis na filosofia humanista, na valorização do homem como agente de mudanças sociais e transformador da sociedade.” (fl. 32) Com base nessa filosofia, a escola concebe a criança como ser ativo, construtor do seu conhecimento, portador de conteúdo e ser aprendente a partir das relações “[...] que estabelece com o meio físico e social, desde o seu nascimento, passando por diferentes estágios de desenvolvimento.” (fl. 34). Baseada em Vygotsky e Piaget, a escola fundamenta o desenvolvimento das crianças, as interações sociais estabelecidas com os sujeitos e com o meio, a partir das quais constrói suas aprendizagens. Neste contexto, “O educador atua como mediador entre a criança e os conhecimentos considerados relevantes [...]” devendo estar aberto “[...] aos acontecimentos e as necessidades da sociedade.” (fl. 37) E a escola é “[...] o lugar onde a intervenção pedagógica intencional desencadeia o processo de ensino aprendizagem e leva à construção de conceitos.” (fl.38) O planejamento do trabalho com o conhecimento se dá a partir de Projetos Pedagógicos; as atividades pedagógicas são organizadas em rotinas diferenciadas por grupos, de acordo com as especificidades de cada um deles. O processo de avaliação tem por objetivo a reflexão individual e coletiva em relação às intervenções e atividades, visando à continuidade do desenvolvimento do grupo.

- 3.3 O Regimento Escolar está organizado em títulos, atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 006, do CME/PoA. Na Identificação, além dos dados da escola,

consta que a mesma “[...] destina-se a atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.” (fl. 54) Há que se destacar o §3º, do artigo 5º da Resolução Nº 5, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica-CNE/CEB de 17 de dezembro de 2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

A Instituição afirma que além de pautar-se pelos objetivos educacionais previstos na LDBEN, Lei Federal n.º 9.394/96, pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, compromete-se “[...] a cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda a legislação específica.” (fl.54) As crianças são agrupadas de acordo com a faixa etária, o desenvolvimento, a adaptação e o seu envolvimento, bem como o espaço físico e as demandas da comunidade. Estão distribuídas em seis grupos no turno da tarde e um grupo misto no turno da manhã. O currículo trabalha o “[...] desenvolvimento motor, a expressão oral e gráfica, letramento, noções lógico-matemáticas, conhecimentos das ciências da natureza e da sociedade, das artes, língua inglesa, expressão e movimento corporal, expressão musical, informática, dança, futebol, teatro, dentre outros.” (fl. 55) O planejamento é feito por meio de Projetos Pedagógicos, cujos temas partem dos interesses das crianças e da sociedade, bem como de datas comemorativas. A gestão da escola dá-se por meio da seguinte organização: corpo administrativo; corpo docente; serviços auxiliares, corpo discente e equipe técnica multiprofissional. Há definição de competência para todos os segmentos, com exceção do corpo discente. Considerando a proposta educativa da escola e o objetivo de formar o sujeito coletivo que age sobre as necessidades da sociedade e de suas próprias, que precisa desenvolver capacidades de empatia e solidariedade, torna-se necessário vivenciar o momento de construção das suas responsabilidades e dos seus direitos na instituição da qual ele faz parte, participando da definição de suas atribuições. Dentre as atribuições do professor, as quais estão mais voltadas ao ato de educar, destaca-se a do planejamento do trabalho a ser realizado com as crianças, tendo por base os objetivos, os conteúdos, os procedimentos e a avaliação previstos pela escola, como atividade específica desse profissional. Ao educador assistente consta, dentre outras, a competência de: “III. Recrear e cuidar das crianças nas salas de aula e demais dependências da escola, auxiliando, complementando ou **substituindo a ação dos professores;**” (fl. 57) [grifo nosso] Necessário se faz salientar o que preconizam os documentos reguladores da educação infantil, quanto a indissociabilidade do cuidado e da educação das crianças, com destaque para a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, artigo 2º e parágrafo 4º do artigo 16. “Art. 2.º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais

das crianças.” O parágrafo 4º do artigo 16 afirma que: “§ 4.º - O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;”. A escola funciona de janeiro a dezembro e faz recesso entre Natal e Ano Novo. “Nos meses de janeiro e fevereiro, desenvolve o Projeto Verão, com atividades pedagógicas e recreativas.” (fl. 61) O horário de funcionamento é das 7h30min às 19h30min, (turno integral) com um turno pela manhã das 7h30min às 13h, e outro pela tarde das 13h às 19h30min. Constam regras de convivência contemplando todos os segmentos da comunidade escolar, não estando explicitada a participação dos diferentes segmentos na sua construção. O CME/PoA, no artigo 5º, parágrafo 1º e inciso I da Resolução 006/2003, define:

§ 1.º - O Regimento Escolar deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I - as instituições privadas de Educação Infantil devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes da mantenedora;

“A avaliação é compreendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, que visa o aprimoramento da ação do educador e de toda a comunidade escolar.” (fl. 63) A auto-avaliação faz parte do processo avaliativo e se justifica pela possibilidade de reflexão em todos os momentos do ato educativo tanto para os educadores, quanto para as crianças. A periodicidade de entrega da avaliação para as famílias é semestral e se dá em forma de parecer descriptivo. “Ao final de cada projeto pedagógico é enviado à família um portfólio com os trabalhos realizados, ao longo do período, além de uma avaliação descriptiva dos conteúdos, atividades e síntese de conhecimentos produzidos pelo grupo.” (fl. 63)

3.4 O Projeto de Formação Continuada, da Escola, intitulado “Formando o Professor, Reformulando o Ensino”, o qual a escola define como um programa: tem a finalidade de promover “[...] a reflexão sobre a prática educativa; [...] manter os professores atualizados sobre novas metodologias de ensino [...], habilitar os professores a utilizar novas tecnologias a serviço do ensino [...]” (fl. 67). É permanente e ocorre nos horários de planejamento coletivo, em reuniões quinzenais de duas horas e em encontros trimestrais. A temática é “[...] pertinente ao universo da educação infantil [...]” (fl. 69). As estratégias usadas nestes momentos são: leitura e discussão de textos teóricos, palestras e debates, grupos de estudo, bem como os programas de gerenciamento e monitoria pedagógica disponibilizados pelo Sistema Positivo de Ensino, ao qual a escola é conveniada.

3.5 Na Planta de Situação e Localização consta carimbo como projeto aprovado e licenciado, com data de 06 de abril de 2011, identificado como “PMPA – SMPCDU” (fl.70) A Planta baixa apresentada é uma cópia, em duas folhas, em tamanho A4, onde não constam assinaturas ou carimbos. Há anotações feitas a caneta e uso de corretivo. (fls.71-72)

3.6 As Fichas de Verificação “in loco”, datadas de 14/09/2011, informam que a escola atende a cinquenta crianças organizadas em seis grupos, sendo que no turno da manhã há uma organização diferenciada para as crianças com idade a partir de um ano e seis meses, compondo um grupo denominado “Ludicriação”. Quanto aos sanitários para as crianças, a escola possui bancada para trocas e cuba de água

quente e fria, assim como “4 (quatro) vasos sanitários, 4(quatro) pias e 2 (dois) chuveiros.” (fl. 86) No entanto, a Lei Complementar n.º 544/2006 determina um conjunto de vaso, pia e chuveirinho para cada grupo de vinte crianças. O Relatório traz observação de que é “[...] necessária a instalação de novo equipamento para garantir a proporção exigida na legislação.” (fl. 93) Nas fichas de verificação consta a inexistência de berços e/ou colchonetes no Berçário: “Os berços estão localizados ao lado, na sala do mini- maternal. Enquanto o Berçário dorme, o mini-maternal realiza atividades no pátio ou na sala de múltiplas atividades.” (fl. 74) O Relatório de Verificação não trata desta questão. Os cinco berços existentes estão na sala do mini-maternal e são insuficientes para o número de crianças que permanecem na instituição, em turno integral. Não há possibilidade de regular o horário do sono das crianças, o que permitiria fazer rodízio no uso dos berços existentes. Na análise do “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição” constata-se que: no grupo do Berçário, no horário das 7h às 7h 30min, não é possível identificar o adulto responsável pelo grupo de crianças. Há dúvida se a relação adulto/criança está atendida no horário das 11h 30min às 13h. O que se repete no horário das 18h às 19h 30min; no Maternal I não é possível identificar o adulto responsável pelo grupo de crianças, no horário das 13h às 14h. No grupo Ludicriação, consta informação de profissionais no horário das 8h às 13h. No Relatório não há informação sobre a sala onde é atendido este grupo e as condições pedagógicas para o trabalho educativo desenvolvido com as crianças. Considerando a faixa etária atendida no grupo acima, a relação adulto criança não está atendida em alguns momentos e não é possível identificar o adulto responsável pelo grupo no horário das 7h às 9h. (fls. 89-90) No Relatório de Verificação consta a informação de que o PPCI venceu em 13 de setembro de 2011 e que “A responsável legal informou que está providenciando atualização do Alvará.” (fl. 92)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.039238.11.3, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil Espaço Feliz, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, imediatamente:

5.1.1 a relação adulto/criança, em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.6;

5.1.2 berços e/ou colchonetes, de forma a contemplar o que dispõe a Portaria 172/2005 - Secretaria de Estado da Saúde, que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil” e a Resolução 003/2001 do CME/PoA, artigo 21, inciso VI;

5.1.3 renovação do PPCI;

5.2 Oportunize momentos de planejamento conjunto entre professor e educador assistente, conforme item 3.3;

5.3 Providencie chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme Lei Complementar n.º 544/2006;

5.4 Apresente à Administradora do Sistema, até **20 de julho de 2012**:

5.4.1 planta ou croqui informando as devidas alterações do espaço físico, com identificação do responsável técnico, e sem rasuras;

5.4.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.5 Quando da renovação de autorização:

5.5.1 Explicite, no PPP e no Regimento Escolar, a definição dos papéis e a participação dos segmentos da comunidade escolar na construção dos Princípios de Convivência;

5.5.2 Atualize no PPP e no RE as questões apontadas no item 3.3, de acordo com as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no que tange à matrícula das crianças que completam 6 anos após 31 de março;

5.5.3 Reveja, no RE, as atribuições dos professores e educadores assistentes, de modo a evitar a dissociação entre o cuidar e o educar, conforme item 3.3;

5.6 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.7 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Oficie ao CME/PoA, até **31 de julho de 2012** quanto ao atendimento das recomendações constantes nos itens 5.1 e 5.4 deste Parecer;

6.2 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

6.3 Exerça a supervisão da instituição, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas neste Parecer.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de abril de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação